NUMERO OO DIA.....

Estado de São Paulo

Cr\$ 0,50

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE.....

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretario: J. B MARIO PATI

Diario do Executi GOVERNO

LEI N. 222, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1948

Dispoe sobre a concessão de um auxílio de Cr\$ 100,000,00 à Comissão Organizadora da Primeira Jornada Brasileira de Radiologia, e dá outras providências.

Código Iocai: 12 — Auxílios Especiais. Código Geral: 8.98.4 — Despesa — Encargos Diversos — Subvenções, Contribuições e Auxílios em Geral — Despesas Diversas.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTA-DO DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu

promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.0 — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxilio le Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) à Comissão Organizadora da 1.a Jornada Brasileira de Radiologia, destinado a ocorrer às despesas com a realização desse certame, nesta Capital

Artigo 2.0 - Para atender ao disposto no artigo an-Artigo 2.0 — Para atendei ao disposto no artigo anterior, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, um crédito especial de igual importância, a ser custeado com recursos proven entes do produto de operação de crédito, que mesma Secretaria é autorizada a realizar.

Artigo 3.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 20 de dezembro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS

Benedito Manhães Barreto
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 22 de dezembro de 1948.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 18.411, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1948 RETIFICAÇÃO

Onde se lê: "...Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1948": lela-se: "...Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,".

DECRETO N. 18.413, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1948

Dispôe sobre a abertura de um crédito espe cial de Cr\$ 327 759,20, na Universidade de São Paulo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.0 — Fica aberto na Universidade de São Paulo um crédito especial de Cr\$ 327.759,20 (trezentos e vinte e sete mil, setecentos e cinquenta e nove cruzeiros e vinte centavos) para ocorrer ao pagamento de despesas de exercícios anteriores, relacionadas no processo da Uni-

versidade sob n. 12.723-48.

Artigo 2.o — O valor do presente crédito será coberto com recursos da própria Universidade, provenientes do "superavit" do exercício de 1947.

Artigo 3.o — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

trário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21

de dezembro de 1948.
ADHEMAR DE BARROS

João de Deus Cardoso de Melo
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 22 de dezembro de 1948.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 18.414, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1948

Dispôe sobre relotação de carzo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ES-TADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições le-gais e de acordo com o artigo 23 do decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944, Decreta:

Artigo 1.0 — Fica relotado no Departamento de Assistência a Psicopatas, da Secretaria de Estado da Saude Publica e da Assistência Social, um (1) cargo da classe "P" da carreira de Médico, do QSSPAS-PP-III, lotado no Serviço de Contros de Saude da Capital, do Departamento de Saude, da mesma Secretaria de Estado, que era ocupado pelo dr. José Bueno da Silva Brandão, e para o qual foi transferido o dr. Aristóteles Cardo.

Artigo 2.0 — O funcionário relotado por este decre-

Artigo 2.0 — O funcionário relotado por este decre-to continuará a ser pago por conta da dotação corres-pondente do cargo por ele ocupado.

Artigo 3.0 — O funcionário a que se refere o presenSantos.

te decreto tera seu título apostilado pelo Secretário Estado da Saude Pública e da Assistência Social, e a apos-tila publicada no órgão oficial. Artigo 4.0 — Este decreto entra em vigor na data de

sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1948.
ADHEMAR DE BARROS
Herbert Maya de Vasconcellos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Esta-do dos Negócios do Govêrno, aos 22 de dezembro de 1948. Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 18.415, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1948

Dispôc sôbre relotação de cargo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO FAULO, usando de suas atribuições legais e de acôrdo com o disposto no artigo 22. do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agôsto de 1944. Decreta:

Artigo 1.0 — Fica relotado no Serviço de Centros de Saúde da Capital, do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, I (um)cargo da classe "M", do QSSPAS-PP-III, da carreira de Biologista, lotado no Instituto "Adolfo Lutz", do referido Departamento. e ocupado pelo dr.

Carlos Alberto Salvatore.

Artigo 2.0 — O funcionario relotado por este decreto continuará a ser pago por conta da dotação corres-

pondente ao cargo por éle ocupado. Artigo 3.0 — O título do funcionario relotado por êste decreto, será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.0 — Este decreto entrará em vigor na data

de sua publicação. Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, em 21 de dezembro de 1948. ADHEMAR DE BARROS

Herbert Maya de Vasconcellos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govérno, em 22 de dezembro de 1948. Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 18.416, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1948 Dispõe sobre relotação de cargo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ES-TADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acôrdo com o disposto no artigo 22, de Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agôsto de 1944,

Arago 1.0 — Fica relotade no Serviço de Policiamento da Alimentação Pública, do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social. um (1) cargo da classe "N" — da carreira de Medico, do QSSPAS-PP-III, lotado no referido Departamento a ecupado pela de Boradio. Chiettonia

mento, de coupado pelo dr. Benedito Chiattoni.
Artigo 2.0 — O funcionário relotado por êste decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por êle ocupado.

Artigo 3.0 - O título do funcionário relotado por êste decreto, será apostilado pelo Secretário de Estado da Saude Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.0 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, em 21 dezembro de 1948. de dezembro

ADHEMAR DE BARROS Herbert Maya de Vasconcellos Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Esta-

do dos Negócios do Governo, em 22 de dezembro de 1918. Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 18.417, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1948

Dispôe sobre relotação de cargo

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ES-TADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22, do Decreto lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

DECRETA:

Artigo 1.0 — Fica relotado na Delegacia do Ensino de Araçatuba, um (1) cargo de Servente — QSE-PS-II — classe "F", lotado no Grupo Escolar "José Cândido" da mama cidade, do qual é coupante o ar. Roberto dos

Este Decreto entrara em vigos s Artigo 2.0 data de sua publicação.

Falácio do Governo do Estado de São Pauio, em s

de dezembro de 1948. ADHEMAR DE BARROS

João de Deus Cardoso de Mello Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Re-tado dos Negócios do Governo, em 22 de dezembro de

Cassiano Ricardo Diretor Geral

1948.

DECRETO N. 18.418, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1900

Dispôs sobre relotação de cargos

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 22 do Decrete lei n. 14 138 de 13 de agosto de 1944,

DECRETA:

Artigo 1.0 — Ficam relotados na Diretoria Geral ca Secretaria de Estado dos Negócios do Governe, os se guintes cargos lotados no Departamento Estadual da Informações: um (1) de Redator, classe "Q" ocupade por Luiz de Araujo Faria; um (1) de Censor Auxiliar classe "H" ocupado por Antonio Benedicto Ginçalves um (1) de Técnico de Expansão Cultural, padrão "I" ocupado por Armando Brito Figueiredo de Oliveira; dois (2) de Escriturário, classe "H", ocupados por Walther Aymberé de Oliveira e Edgard Ibitinga

Artigo 2.o — Os funcionarios relotados por este Decreto continuarão a ser pagos por conta da dotação correspondente aos cargos por eles ocupados.

Artigo 3.o — Os títulos dos funcionários relotados por este Decreto serão apostilados pelo Secretário de Estado dos Negócios do Governo e as apostilas publicadas por orgão oficial no orgao oficial.
Artigo 4.0 — Este Decreto entrara em vigor na date

Artigo 4.0 — Este Decreto entrara em vigor na date de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Pauto, aos \$2 de dezembro de 1948.
ADHEMAR DE BARROS

Synesie Rocha Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de 22-tado dos Negócios do Governo, 203 22 de dezembro de

Cassiano Ricardo Diretor Geral

PALÁCIO DO GOVERNO

RESOLUÇÃO N. 226, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1949

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO MO

considerando que médicos e engenheiros servidores públicos deixaram de comparecer nesta data ao serviço em declarado movimento de greve, com o intuito de obter por coação pretendidas reivindicações de classe; considerando que a atitude desses servidores, além de ferir princípios fundamentais de solidariedade humana e compromissos solenemente assumidos para com a coletividade, implica em expressa violação do Estatute dos Funcionários Públicos Civis do Estado (Decreto-le n. 12.273, art. 224, n. VII); considerando que, em atenção à natureza especias dos serviços públicos, proibe a lei greves de funcionários cominando-lhes sanções administrativas e penais (Código Penal, art. 201); considerando que o ato dos mencionados servidores públicos torna-os passiveis de pena de suspensão, semprejuizo das demais em que houverem incorrido; considerando, entretanto, que o cumprimento da pense de suspensão não consulta o interesse público, pois isse

de suspensão não consulta o interesse público, pois isse só contribuiria para aumentar o dano já causado à cole tividade pelos infratores.

Resolve:

Artigo 1.0 — Fica aplicada a pena de reprezante nos termos do art. 230, n. II, e art. 232 do Estatuto do Funcionários Públicos Civis do Estado a todos os Médicos e Enganeiros, servidores públicos, que hajam faltado as corrigo na presente dota.

e Engenheiros, servidores públicos, que hajam faltado as serviço na presente data.

Parágrafo único — Os servidores abrangidos por esta Resolução, que houverem faltado ao serviço por metivos outros que não os de greve, deverão justificar por escrita a sua falta, dentro do prazo de três dias perante es órgãos dirigentes das respectivas repartições.

Artigo 2.o — Fica instituida uma comissão de três membros, designada pelo Secretário do Governo, acim de apurar os fatos relacionados com a mencionada greve e propor as medidas disciplinares cabíveis no caso, sen prejuizo das penalidades da legislação criminal.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos a de dezembro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS.

ADHEMAR DE BARROS.